



ISEL
INSTITUTO SUPERIOR
DE ENGENHARIA DE LISBOA
PRESIDENTE

DESPACHO
Nº 11/ P / 2015
2015.04.13

Atendendo ao n.º 3 do art.º 240º da Lei n.º 7/2009 (Código do Trabalho), determino:

- Em cada ano devem ser gozadas pelo menos metade das férias a que o trabalhador tem direito;
- Os dias de férias não gozadas do ano anterior, devem ser gozadas até 30 de abril;
- Poderão, excecionalmente, ser gozadas cinco dias das férias do ano anterior, impreterivelmente, e mediante acordo da chefia, até ao dia 31 de agosto;
- Todos os pedidos de alteração de gozo de férias deverão ser sujeitos à concordância da chefia direta;
- A marcação de férias pelo pessoal docente deverá ainda ter em conta o calendário escolar.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 15 de abril de 2015

O Presidente do ISEL,

Doutor Elmano da Fonseca Margato
Professor Coordenador c/ Agregação